



LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 258SL/2023

Validade até: 28/11/2024

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.909.814/0004-02**

Endereço: **AV. VEREADOR JARBAS PINHEIRO, Nº 2040 - BARRA NOVA, CEP 63.620-000**

Município: **SOLONÓPOLE**

Processo: **2023.07.05-0001**

SPU SDA: **258/2023**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 23.08) – LOCALIZADO NA AV. VEREADOR JARBAS PINHEIRO, Nº 2040, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE -CE, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (CENTRÓIDE) LATITUDE: 5° 44'6.79" S, LONGITUDE: 39°01'51.00" O. EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 258SL/2023.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** intervenções em áreas de preservação permanente;
3. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização dos órgãos ambientais competentes;
5. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Solonópole;
6. A atividade contemplada está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;



7. Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Solonópole;
8. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
9. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Solonópole;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Solonópole. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. Apresentar, trimestralmente, à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS). O relatório deverá contemplar, minimamente, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, bem como documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos e etc.). O relatório deverá conter registro fotográficos e deverá



ser acompanhado de assinatura do responsável técnico. O referido plano deve ser atualizado anualmente;

5. Realizar, no mínimo anualmente, capacitação e treinamento dos funcionários para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente PGRS, concernentes à segregação, transporte interno, acondicionamento, armazenamento e ao destino final dos resíduos gerados; O desenvolvimento das capacitações/treinamentos deverão persistir durante toda a vida útil do empreendimento. Deverá ser apresentado relatório, acompanhado de documentos comprobatórios (fotografias, lista de frequência etc.), da execução do treinamento;
6. Elaborar e apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, o Plano de Ação, apontando os principais impactos ambientais que são gerados pelo empreendimento e as ações a serem realizadas para mitigá-los. O referido estudo deve conter a descrição sucinta das etapas de produção e equipamentos utilizados, além de ser acompanhado de respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART. O mesmo deverá ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole;
7. Realizar, em até 30 (trinta) dias, a identificação de todos os coletores de resíduos sólidos, separando-os em categorias (recicláveis: papel, plástico, metal, vidro; resíduos comuns e resíduos perigosos);
8. Realizar, em até 30 (trinta) dias, a identificação de todos os produtos químicos utilizados na produção (incluindo os produtos químicos utilizados no tratamento da água dos sistemas de resfriamento). As embalagens destes produtos devem estar devidamente identificadas e com suas respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS conforme ABNT NBR 14.725/2023) próximas a estes produtos e de fácil acesso a qualquer colaborador;
9. Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município de Solonópole e o plantio de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas dentro da área do imóvel onde localiza-se a Neorubber. Os locais de plantio das mudas destinadas à área pública serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas em área pública deve vir acompanhado de cercado de proteção. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das referidas mudas.

Solonópole, 28 de Novembro de 2023.

ALYNE PINHEIRO LANDIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023